

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 714/90

Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da
Lei 592/88

O povo do Município de Viçosa, por seus
representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

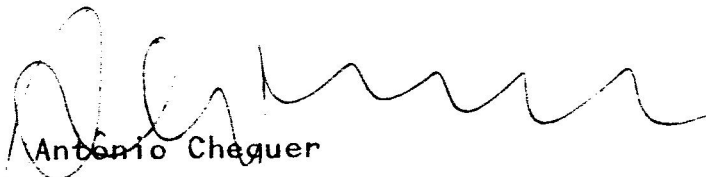
Art. 1º - O Art. 1º da Lei 592/88 passa a
ter a seguinte redação: "Fica proibido a instalação de casas no
turnas, tais como boates, clubes e estabelecimentos afins, nos
seguintes bairros: Bom Jesus, Clélia Bernardes, Estrelas, Fátima,
João Braz da Costa Val, Júlia Molá, Lourdes, Nova Era, Ramos, Sa
grada Família, Santa Clara, Santo Antônio e Vale do Sol.

Parágrafo único: A proibição não se apli
ca às casas de diversões que atedam as exigências de isolamento
acústico, cujo som seja limitado a 60 decibéis".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Viçosa, 24 de maio de 1990.



Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador
Roberto Passarinho, aprovado em reunião da Câmara Municipal do
dia 21/05/90)